

Título Definitivo de
propriedade do lote n.^o
28, situado no Patrimo-
nio de Porto Esperidião
no município de Cáceres
com a área de 25 ha,
conferido pelo Estado ao
senhor Waldemar Flores
Gouveia.

N

O Governador do Estado de Mato Grosso
faz saber aos que o presente vierem que, em posse-
quimento ao que determina a Lei n.^o 423, de 16
de Julho de 1954, que reservou para colonização
a área de 1.600 hectares, no local denominado
Porto Esperidião, no município de Cáceres,
e de conformidade com os artigos 53 e 54, da
Lei n.^o 336, de 6 de Dezembro de 1949, resolveu
mandar passar ao senhor Waldemar Flores Gou-
veia, o presente título definitivo de propriedade
do lote número 28, o qual tem a configura-
ção de um polígono regular e a superfície de
25 ha, e a seguinte discriminação de limi-
tes: o 1.^o, está limitando com terras de Maria
no flues e as de Tertuliano Ribeiro, no rumo
magnético de $0^{\circ}00' S$ e a 1.000 ms do 4.^o e 2.^o,
está divisando com terras de Tertuliano Ribi-
ro e as do lote n.^o 21 e 29 respectivamente
no rumo de $90^{\circ}00' W$ e a 250 ms do 1.^o; o 3.^o,
está confinando com terras dego com o lote
n.^o 29 e com terras de Carlos Alt, no rumo
magnético de $0^{\circ}00' N$ e a 1.000 ms do $2^{\circ}04'$
está nas divisas das terras de Carlos Alt, e
nas de José Ernesto da Silva, no rumo

magnético de $90^{\circ}00' E$ e a 250 ms do 3° , como tu-
do consta do memorial e planta que ficam ar-
quivados no D. S. G. Dado e passado no D. S. G.
em Quiabá, 16 de Fevereiro de 1962, 45. da Re-
publica. Ou, Frederico Augusto Rondon Filho, Dire-
tor do D. S. G. o fiz escrever. as) Fernando Corrêa
da Costa - Bernardo Bais Neto. companhia - o
a respectiva copia da planta. Jacaõ de Ferras em
Quiabá, 2^a de Julho de 1962. M'Leventi.

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0026_2025-00143_221.5_COLONIA JARUONA_SD
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0026_2025-00143_221.5_COLONIA JARUONA_SD.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: 37104A832D506C590E84307C65A724FE
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:36
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 12:44:36
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:36

